



Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Municipal n.º 535/2024.

De 03 de setembro de 2024.

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos de São João do Tigre para Legislatura 2025/2028, de acordo com o art. 37, incisos X e XI c/c § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito, para vigorar na legislatura subsequente, será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito, para vigorar na próxima legislatura, será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Art. 3º - Os subsídios dos Secretários do Município, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais).

Art. 4º Os subsídios dos Vereadores, a partir do início da próxima legislatura, será de R\$ 6.950,00 (Seis mil, novecentos e cinquenta reais), respeitando o limite do artigo 29, VI, da Constituição Federal.

§ 1º Ao Presidente da Câmara Municipal será pago subsídio igual ao do Vereador, acrescido de 50% (cinquenta por cento) com limite de R\$ 9.230,00 (nove mil duzentos e trinta reais) com fundamentação amparada na Lei Federal N° 14.520/23 de 09 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

§ 2º A despesa total com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, em cada exercício financeiro, não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do somatório da receita tributária e de transferência.

Art. 5º É assegurado reajuste anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e os Vereadores, no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

- I- Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda);



Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

II- A extensão da revisão ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e os Vereadores, deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;

III- A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Municipal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2024.

Márcio Alexandre Leite
Prefeito Municipal